

PROCESSO Nº 23106.050235/2020-11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 504/2020, POR MEIO DE AQUISIÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONFORME O ARTIGO 25, CAPUT DA LEI 8.666/93, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A EMPRESA PRISMA SYS INFORMATICA LTDA

CONTRATANTE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, fundação pública, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro - Asa Norte - Brasília-DF, criada pela Lei 3.998, de 15/12/1961, instituída pelo Decreto 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob o n. 00.038.174/0001-43, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, **JACIR LUIZ BORDIM**, nomeado pelo **Ato da Reitoria Nº 1745 de 14 de dezembro de 2016**, residente em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 6039519639 SSP/RS, CPF nº 598.934.430-91, credenciado por delegação de competência por meio do Ato da Reitoria Nº 0747/2017 de 06 de junho de 2017.

CONTRATADA - PRISMA SYS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA, empresa de direito privado, com sede no SRTVS 701 Bloco O Sala 555/557 - CEP: 70340-000 / Brasília - DF, inscrita no CNPJ.(MF) sob o número 38.068.664/0001-65, neste ato representada por sua Sócia-administradora **RAFAELA DE PAIVA SERÔA DA MOTTA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2.678.443 SSP/DF e do CPF/MF nº 033.477.091-28, com base nos autos do processo Administrativo **Nº 23106.050235/2020-11**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade **nº 20004/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 10 licenças do aplicativo CONSIAFI com o respectivo serviço anual de suporte técnico e manutenção para a Fundação Universidade de Brasília, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e neste contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Nº Inexigibilidade	Especificação	Quantidade	Métrica	Valor Unitário/Mês	Valor Total/Mês	Valor Total
20004/2020	Licença de uso do <i>software</i> CONSAFI	10	UN/Mês	R\$ 375,00	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
TOTAL:						R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses contados a partir da data da última assinatura desse contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato é limitada a 48 meses (artigo 57, inc. IV da Lei 8.666/93) e será precedida da correspondente justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, mediante a assinatura de termo aditivo.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme abaixo:

3.1.1. O pagamento será realizado em parcela única.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154040/15257 - Fundação Universidade de Brasília - FUB

Fonte: 8144

Programa de Trabalho: 189431

Elemento de Despesa: 339040

PI: VGM01N01L7N

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os critérios de pagamento estão estabelecidos no item 8.4 do Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor

contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no item 10 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 7 do Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 8.1 do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no item 6 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 8.3 do Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/1993.

17.2. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por meio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO SERÔA DA MOTTA, Usuário Externo**, em 25/01/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jacir Luiz Bordim, Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação**, em 25/01/2021, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6236286** e o código CRC **AA8B36E7**.